



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4228, DE 19 DE MARÇO DE 1980

Suspende a aprovação de novos loteamentos, desmembramentos ou fracionamento do solo urbano do Município de Taubaté e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem de editar a Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, dispondo sobre o parcelamento do uso do solo;

CONSIDERANDO que citada legislação traça os parâmetros básicos à aprovação de loteamento e desmembramento, impondo, ainda, que o Município proceda a adaptação de sua legislação de forma a possibilitar um perfeito entrosamento entre os órgãos que são chamados a participar dos respectivos processos de aprovação;

CONSIDERANDO que a matéria em questão se encontra disciplinada no âmbito municipal, pelo Plano Diretor Físico - Lei nº 1.456, de 18/2/74 e outras leis ordinárias;

CONSIDERANDO que face o previsto pela norma federal deve o Município, com urgência, equacionar devidamente o problema, de forma a atingir o objetivo propugnado pelo legislador federal;

CONSIDERANDO que, inclusive, a douda Corregedoria Geral da Justiça houve por bem baixar instruções normativas a todos os Cartórios de Registros de Imóveis, tratando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

tada lei de uma processualística para o desmembramento de lotes (D.O.J. 14/2/80);

CONSIDERANDO que é necessário que o município de Taubaté proceda a estudos a respeito da matéria para que seja levada ao crivo da Egrégia Câmara, por meio de Projeto de Lei, onde, genericamente sejam estabelecidas as diretrizes do parcelamento do solo urbano do município, compreendendo as figuras de loteamento, desmembramento e fracionamento de lotes;

CONSIDERANDO, finalmente, que nesse interregno, entre a definição a ser adotada pelo Município, se torna inviável a aprovação de novos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, atendo-se quanto a essas figuras aos conceitos emitidos pelo legislador federal nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 6.766/79;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a aprovação de novos loteamentos, desmembramentos ou fracionamentos do solo urbano do município de Taubaté, até que seja regularmente editada legislação municipal disciplinando o assunto e em estrita observância aos preceitos da Lei Federal - nº 6.766/79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica a norma do presente artigo aos processos dessa natureza protocolados até esta data na Prefeitura, que serão apreciados individualmente, recebendo tratamento especial e preferencial para o andamento - na esfera administrativa, sempre respeitada a norma federal mencionada neste artigo e os princípios estatuidos na legislação municipal.

ARTIGO 2º - Fica instituída uma Comissão Especial integrada pelo Id. Rel. Walter Thaumaturgo Junior, Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

Luiza Maria Ronconi Rebello, Chefe do D.C.A.U., para, sob a presidência do primeiro, elaborar minuta de Projeto de Lei a ser submetida à E. Câmara Municipal, dispondo sobre o parcelamento do solo urbano do município de Taubaté.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere este artigo terá o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos, sendo que a atividade em questão é considerada preferencial a qualquer outro encargo funcional dos membros da Comissão.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de março de 1980, 334º da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de março de 1980.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR